DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5942/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119284/2012
PROTOCOLO	:	1368197
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	RESPONSÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO – 3477/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ONCO PROD. DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 035/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$40.434,24

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 3477/2012, emitido pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de MS.

A contratação celebrada entre o FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS e a empresa ONCO PROD. DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial, no valor de R$40.434,24 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-5666/2013) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização e execução financeira da nota de empenho, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 10937/2014, pela regularidade e

legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira do empenho.

É o Relatório.

Verifico que consta nos autos a decisão que julgou o procedimento licitatório que originou do empenho que ora se examina, a qual declarou sua legalidade e regularidade, através da DSG -704/2012.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 2205/2013, observa-se que foi devidamente emitida em favor da empresa Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$40.434,24
Total Empenhado	R$40.434,24
Despesa Liquidada	R$40.434,24
Pagamento efetuado	R$40.434,24

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, com fundamento no art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/12 c/c o art. 120, inciso II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, acolhendo o *r.* parecer

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3477/2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga